



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIVA**

Artigo: 18º. Verba 1.2 da lista I. Verba 1.1.1 da lista II

Assunto: Hambúrgueres-almôndegas

Processo: T120 2004216 com despacho concordante do Subdirector-Geral dos Impostos, em substituição do Director-Geral dos Impostos, em 09/06/2006.

Conteúdo:

1. A exponente questiona qual a taxa a aplicar aos seguintes produtos alimentares:

- Hambúrgueres simples congelados,
- Hambúrgueres congelados com queijo,
- Hambúrgueres congelados com espinafres,
- Carne picada congelada à bolonhesa,
- Almôndegas de carne congeladas,
- Hambúrgueres biológicos de carne congelados.

2. Os hambúrgueres, as almôndegas e a carne picada, fresca ou congelada das espécies previstas na verba 1.2 da Lista I anexa ao CIVA, são tributadas à taxa de 5%.

3. No entanto, se aos hambúrgueres, às almôndegas e à carne picada forem adicionados outros ingredientes, como por exemplo queijo ou espinafres, independentemente de se encontrarem frescos ou congelados, são tributados à taxa de 12%, por enquadramento na verba 1.1.1 da Lista II anexa ao CIVA.

4. Relativamente aos hambúrgueres biológicos de carne, desde que se trate de carne das espécies referidas na verba 1.2 e, se apresentem sob a forma de frescos ou congelados, são tributados à taxa de 5%. Caso contrário, isto é, se forem incorporados outros ingredientes, por enquadramento na verba 1.1.1 da Lista II anexa ao CIVA, são tributados à taxa de 12%.